

CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK II S.A.
CNPJ/MF nº 46.855.370/0001-01 - NIRE 35.300.594.649

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias de outubro de 2023, às 10h00min, na sede social da **CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK II S.A.** ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 68, Itaim Bibi, CEP 04538-905, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro da Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Assumi a presidência da mesa a Sra. **Paula Ferrareto Dalbelo** e o secretariado da reunião o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social; e (ii) a alteração do objeto social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

5.1. Alterar a razão social da Companhia de **"CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK II S.A."** para **"CENTRAL SOLAR MINAS DO SOL II S.A."**, de forma que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a ser redigido da seguinte forma: **Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRAL SOLAR MINAS DO SOL II S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.**

5.2. Alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, que passará a vigor a partir da seguinte forma: **Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Minas do Sol II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades.**

5.3. Consolidar, em virtude das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação do Anexo I à presente ata.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Assinaturas: **Mesa:** Paula Ferrareto Dalbelo - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. **Acionista:** EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores Paula Ferrareto Dalbelo e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior).

Estatuto Social da Central Solar Minas do Sol II S.A. Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de **CENTRAL SOLAR MINAS DO SOL II S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, sala 68, Itaim Bibi, CEP 04538-905.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Minas do Sol II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades.

Capítulo II: Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.

Parágrafo 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

Capítulo III: Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano.

Artigo 7º - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores.

Artigo 8º - Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia:

- (i) Aumento do capital social;
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia;
- (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia;
- (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvença, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas;
- (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária;
- (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Parágrafo Único - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização.

Capítulo IV: Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 11 - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13 - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 17 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- (d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Capítulo V: Conselho Fiscal - Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VI: Exercício Social e Distribuição do Lucro - Artigo 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 20 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) a Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas;
- (b) caso a distribuição de dividendos seja aprovada, pagamento dos dividendos deverá ser realizado nos primeiros quatro meses do ano;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

Artigo 21 - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII: Liquidação - Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegendo o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo VIII: Foro - Artigo 25 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

